



apa agência portuguesa
do ambiente

AUDITORIA INTERNA

PLANO DE ATIVIDADES 2025

Índice

1. ÂMBITO E FINALIDADE	1
2. AÇÕES DE CONTINUIDADE	1
2.1. RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DO PPR	2
2.2. ACOMPANHAMENTO DAS AUDITORIAS EXTERNAS	2
3. AÇÕES A DESENVOLVER E CALENDARIZAÇÃO	3
3.1. IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS DE RISCO ORGANIZACIONAIS	3
3.2. MONITORIZAÇÃO DO PPR	4
3.3. REVISÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE GESTÃO (PPR)	6
3.4. AUDITORIA INTERNA AO CIRCUITO DE ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER NO ÂMBITO DA AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (FINALIZAÇÃO)	6
3.5. AUDITORIA INTERNA AO MODELO DE ATENDIMENTO PRESENCIAL, DIGITAL E TELEFÓNICO REALIZADO PELA APA	6
3.6. AÇÕES DE FORMAÇÃO INTERNAS - CONFLITO DE INTERESSES E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO	7
3.7. AÇÕES DE VERIFICAÇÃO AO PROJETO DE INVESTIMENTO DO PPR	8
3.8. ACOMPANHAMENTO DE AUDITORIAS EXTERNAS.....	9
4. FORMAÇÃO ESPECIALIZADA	9
5. RECURSOS NECESSÁRIOS	10
6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	10

Abreviaturas

AI	Equipa Multidisciplinar de Auditoria Interna	PPR	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e de Infrações Conexas
AIA	Avaliação de Impacte Ambiental		
ARH	Administração da Região Hidrográfica	PPRG	Plano de Prevenção de Riscos Gestão incluindo os Riscos de Corrupção e de Infrações Conexas
ARHAlgarve	Administração da Região Hidrográfica do Algarve	PPR	Plano de Recuperação e Resiliência
BD	Beneficiário Direto	RGPC	Regime Geral de Prevenção e Corrupção
CA	Comissão de Avaliação	SGCI	Sistema de Gestão de Controlo Interno
DAIA	Departamento de Avaliação de Impacte Ambiental	SCI	Sistema de Controlo Interno
DAT	Divisão de Atendimento	TC	Tribunal de Contas
DIA	Declaração de Impacte Ambiental	TCE	Tribunal de Contas Europeu
DJUR	Departamento Jurídico	THE IIA	<i>The Institute of Internal Auditor</i>
DSTI	Departamento de Tecnologias e sistemas de Informação		
EMRP	Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”		
IGAMAOT	Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território		
IGF	Inspeção Geral de Finanças		
IPAI	Instituto Português de Auditoria Interna		
MENAC	Mecanismo Nacional Anticorrupção		
OE	Operador Económico		
PA	Plano de Atividades		

1. Âmbito e Finalidade

A Equipa Multidisciplinar de Auditoria Interna (AI) da Agência Portuguesa do Ambiente¹ (APA), criada pelo Despacho n.º 5271/2013, de 19 de abril, tem como atribuições as que a seguir se elencam²:

- a) Executar a função de Auditoria Interna;
- b) Assegurar o apoio técnico nesta área ao Conselho Diretivo;
- c) Proceder à vigilância do sistema de controlo e o apoio à gestão de risco e processos de *governance*.
- d) Acompanhar os procedimentos de acreditação e de implementação de sistemas de qualidade nos serviços da APA”.

Cabe à Equipa Multidisciplinar de Auditoria Interna planear e formalizar através de um Plano Anual de Atividades (PA) aquelas que em cada ano vão ser as suas tarefas e iniciativas, submetendo o PA à aprovação pelo Conselho Diretivo da APA.

O PA inclui ações de continuidade e a realização de auditorias internas carácter específico e temático, para esse ano, cujo objetivo é contribuir para a melhoria dos vários processos e atividades da competência da APA, contribuindo deste modo para a melhoria do Sistema de Controlo Interno.

A Equipa Multidisciplinar de AI, depende hierarquicamente do Presidente da APA, e desenvolve as funções de auditoria interna, de forma independente, avaliando os riscos da organização, e verificando, entre outros, a existência, o cumprimento, a eficácia e a otimização dos Sistemas de Controlo Interno (SCI) e dos processos de gestão aos vários níveis de decisão.

Neste documento apresentam-se as atividades a realizar pela AI para 2025, as quais incluem ações de continuidade e ações de auditoria interna específicas, tendo por base a dimensão da Equipa da AI que passou em 2024, com a saída de 1 técnica superior, a ter apenas 2 elementos.

2. Ações de Continuidade

Constituem ações de continuidade aquelas cuja realização acontece de forma repetida todos os anos, e que decorrem quer do cumprimento das competências e atribuições da Auditoria Interna, quer de normativos legais e institucionais. Com a aprovação e entrada em vigor do novo Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC)³, foram incluídas novas ações de continuidade, considerando-se abrangidas nesta categoria, as seguintes:

2.1.

¹ A APA tem por missão propor, desenvolver e acompanhar a gestão integrada e participada das políticas de ambiente e de desenvolvimento sustentável, de forma articulada com outras políticas sectoriais e em colaboração com entidades públicas e privadas que concorram para o mesmo fim, tendo em vista um elevado nível de proteção e de valorização do ambiente e a prestação de serviços de elevada qualidade aos cidadãos

² Cf. Deliberação n.º 469/2017, de 6 de junho

³ Aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro

2.2. Relatórios de execução do PPR

O Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, onde se incluem os Riscos de Corrupção e Infrações Conexas⁴ (PPR) da APA foi revisto em 2023. Com a aprovação do novo RGPC, foi instituído a realização de uma revisão a cada 3 (três) anos, sempre que se operem alterações nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da entidade (cf. n.º 5 do artigo 6.º do RGPC).

O RGPC impõe ainda que o PPR seja sujeito a controlo regular a efetuar em dois momentos, respeitante ao seguinte:

Monitorização anual

- i. **Até ao final do mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução**, a monitorização anual, que envolve todas as atividades e níveis de risco da APA, quantifica o grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas e indica a previsão da sua implementação - artigo 6.º n.º4 alínea b) – impondo ainda que até esta data seja aprovado pelo Conselho Diretivo (CD) o respetivo relatório de avaliação anual, devendo o mesmo ser remetido às entidades indicadas no artigo 6.º, n.º 7, do RGPC, que no caso da APA serão o Ministério do Ambiente e Energia (MAEN), à Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT) e ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC);

Avaliação Intercalar

- ii. **No mês de outubro**, são monitorizados os riscos identificados como riscos de atividade elevado, quer sejam riscos de gestão ou de corrupção – artigo 6.º n.º4, alínea a) – cujo reporte ao CD é consubstanciado num relatório de avaliação intercalar, posteriormente enviado às entidades referidas no ponto i.
- iii.

2.3. Acompanhamento das Auditorias Externas

A Equipa de AI acompanha de forma continuada as auditorias externas e os deveres de reporte por parte da APA perante entidades externas, seja o Tribunal de Contas (TC), o Tribunal de Contas Europeu (TCE), a Inspeção Geral de Finanças (IGF), a IGAMAOT e quaisquer outras entidades inspetivas que exerçam ações de controlo/auditoria na APA.

O acompanhamento das auditorias externas consiste na participação nas reuniões de início da auditoria externa e subsequentes, na ajuda prestada às unidades orgânicas na elaboração das respostas/informações que têm de remeter às entidades inspetivas externas e igualmente na verificação da implementação das recomendações resultantes de anteriores auditorias, bem como na participação nas ações de *follow-up* que ocorrem.

⁴ Aprovado por deliberação do Conselho Diretivo de 19-03-2021 e publicitado em [https://apambiente.pt/sites/default/files/ A_APA/Informacao_institucional/Plano_Prevencao_Riscos_Gestao/PPRG_2020.pdf](https://apambiente.pt/sites/default/files/A_APA/Informacao_institucional/Plano_Prevencao_Riscos_Gestao/PPRG_2020.pdf)

Adicionalmente, e a partir de 2022, a Equipa de Auditoria Interna começou a acompanhar a **execução do Investimento RE-CCT-C9-I1-“Plano Regional de Eficiência Hídrica do Algarve”**, financiado pelo **Plano de Recuperação e Resiliência (PRR)**, do qual a APA é Beneficiária Direta (BD), **atividade que será mantida em 2025**, assim como o acompanhamento das auditorias a realizar pela Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” (EMRP), no âmbito do controlo que esta faz ao Investimento em apreço.

3. Ações a Desenvolver e calendarização

Neste ponto são identificados, os procedimentos de execução⁵ das ações de auditoria interna, que incluem o planeamento, a realização do trabalho de campo, a elaboração dos respetivos relatórios e do plano de implementação das recomendações, assim como, a respetiva monitorização.

3.1. Identificação das áreas de risco organizacionais

A Diretiva (EU) 2019/1937, o Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019⁶, relativa à proteção pessoas que denunciam violações do direito da União, veio identificar em Anexo um conjunto de atividades organizacionais que acarretam riscos para o setor público. Na APA, o apoio à gestão do risco cabe à Equipa Multidisciplinar de Auditoria Interna⁷, devendo a sua atividade ser planeada e baseada *no risco, para determinar as prioridades da atividade de auditoria interna consistentes com os objetivos da organização*⁸.

São relevantes também os resultados obtidos em anteriores auditorias realizadas, quer pela Equipa de AI, quer pelas entidades inspetivas, considerando-se como áreas de risco organizacionais, de carácter transversal (e consensuais com a supramencionada Diretiva), as seguintes:

- Contratação e Realização da Despesa Pública;
- Gestão da Receita (cobrança de receitas próprias e gestão de contas a receber);
- Gestão de investimentos (registo, inventariação e contabilização, quer de bens imóveis, quer de bens e equipamentos);
- Gestão dos Sistemas de Informação (segurança e gestão de dados).

Estas são áreas de atividade relevantes e de potencial risco organizacional devendo ser periodicamente avaliadas através da realização de ações de auditoria interna.

⁵ De acordo com as Normas de Internacionais para a prática profissional de Auditoria Interna, do *The IIA*

⁶ Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32019L1937&from=en>

⁷ Alínea c) do n.º 1 da Deliberação n.º 469/2017, publicitada em DR 2.ª Série, n.º 109, de 6 de junho de 2017

⁸ De acordo com a Norma de Desempenho, 2010- Planeamento, do IIA.

Para o próximo ano, e após proposta apresentada ao Presidente da APA, tendo por base as áreas/processos/atividades sinalizadas como as que apresentam maior risco, bem como considerando as iniciativas que sejam determinadas superiormente, apresentam-se no quadro seguinte as atividades da AI previstas para 2025.

Plano de Auditorias e Trabalhos em 2025

Código	Designação da Ação	2025-1º Semestre			2025-2º Semestre		
		jan/fev	mar/abr	mai/jun	jul/ago	set/out	nov/dez
1	Monitorização do PPRG (2023)		■	■			
2	Revisão do PPRG ❶			■	■		
3	Auditoria Interna ao circuito de análise e emissão de parecer no âmbito da Avaliação de Impacte Ambiental (finalização)	■	■				
4	Formação especializada - Conflito de Interesses e Prevenção da Corrupção			■	■		■
5	Auditoria Interna ao modelo de Atendimento presencial, digital e telefónico realizado pela APA			■	■	■	
6	Avaliação Intercalar do PPRG (Riscos Elevados)					■	■
7	Ações de verificação ao projeto de investimento do PRR ❷	■	■	■	■	■	■
8	Acompanhamento das auditorias externas ❸	■	■	■	■	■	■
9	Formação especializada	■	■	■	■	■	■

- ❶ Se necessário.
- ❷ sempre que se justificarem
- ❸ A todo o tempo

Quadro I – Plano de Auditorias e Trabalhos para 2025

As ações de auditoria interna indicadas no quadro, consubstanciam-se no desenvolvimento das seguintes tarefas:

3.2. Monitorização do PPR

Com a entrada em vigor do Novo Regime de Prevenção da Corrupção⁹, foram determinados prazos específicos para a monitorização anual e produção do **Relatório de Avaliação Anual** do PPR, a elaborar até abril do ano¹⁰, devendo este conter os seguintes aspetos:

- a) Os riscos da atividade e as medidas preventivas para os controlar;

⁹ Aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º109-E/2021, de 09 de dezembro.

¹⁰ Regime Geral de Prevenção da Corrupção, artigo 6.º n.5

- b) A mensuração dos riscos;
- c) A quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas adotadas, e a previsão fundamentada da sua plena implementação;
- d) O balanço global da implementação do PPR.

Adicionalmente, terá também de ser produzido durante o mês de outubro¹¹ de cada ano, um **Relatório de Avaliação Intercalar**, com incidência sobre as situações de risco elevado ou máximas identificadas no Plano.

Assim, e à semelhança do procedimento realizado em anos anteriores, **a metodologia para monitorização do PPR e produção de ambos os relatórios** terá por base a informação atualizada pelas UO, reportada nas fichas onde constam os respetivos riscos e medidas preventivas. Face às alterações introduzidas pelo Regime Geral de Prevenção da Corrupção, os prazos serão os seguintes:

Para elaboração do **Relatório de Avaliação Anual**, as matrizes contendo os riscos e medidas preventivas serão enviadas, no mês de fevereiro, à UO respetiva, para que cada uma reporte o ponto de situação da implementação das medidas preventivas, e indique, caso queira, quaisquer situações que surjam como dificuldades na gestão das suas atividades. A análise das matrizes decorrerá após a receção da totalidade das respostas e o **Relatório produzido é submetido a aprovação até abril de 2025**, devendo, nele constar:

- i. Balanço das medidas implementadas e por implementar, com indicação dos motivos que impediram a sua concretização;
- ii. Identificação dos riscos eliminados ou cujo impacto foi reduzido e daqueles que se mantêm;
- iii. Cronograma para a implementação das medidas corretivas parcialmente implementadas ou não implementadas.
- iv. Eventual ocorrência de riscos não previstos inicialmente;
- v. Aferição da necessidade de revisão/atualização do Plano, nomeadamente, em virtude de alterações das Unidades Orgânicas.

Para elaboração do **Relatório de Avaliação Intercalar** (relativo aos riscos elevados), as matrizes respeitantes às UO que indicaram ter riscos elevados, serão enviadas no mês de setembro, sendo o **Relatório de avaliação Intercalar produzido e submetido até ao final de outubro de 2025**.

¹¹ Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), artigo 6.º n.4

3.3. Revisão do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão (PPR)

Tal como anteriormente referido o PPRG foi revisto em 2023, em linha com as alterações na estrutura orgânica da APA e com o Novo RGPC, tendo a sua denominação sido alterada para Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), passando a ter cariz obrigatório¹², com vigência de 3 anos¹³, se antes do termo deste prazo não resultarem alterações nas atribuições ou na estrutura orgânica da entidade.

Contudo, decide-se manter a previsão da possibilidade de revisão do PPR, em 2025, porquanto existe sempre a possibilidade de, no decorrer da monitorização anual da sua execução, virem as UO a indicar a necessidade de alterarem as suas medidas preventivas e/ou riscos identificados, devendo ser por isso o PPR alterado, tal como preceitua o RGPC – artigo 6.º n.º5.

3.4. Auditoria Interna ao circuito de análise e emissão de parecer no âmbito da Avaliação de Impacte Ambiental (finalização)

A auditoria aos procedimentos para a Avaliação de Impacte Ambiental, cujo regime jurídico se encontra consagrado do Decreto-Lei n.º151-B/2013¹⁴, de 31 de outubro, na atual redação, estava prevista no PA 2024, tendo sido iniciada, mas não concluída. Várias razões são apontadas para tal, desde logo a saída de uma técnica superior sénior da Equipa da AI, não tendo sido possível a sua substituição, mas igualmente pela grande sobrecarga de processos e escassez de pessoal no Departamento de Avaliação Ambiental (DAIA), que detém estas competências, trouxeram atrasos e interrupções ao desenvolvimento da auditoria. Assim, prevê-se que a mesma seja concluída no 1º trimestre de 2025.

Trata-se de uma **Auditoria Interna de conformidade (Compliance)**, que tem por objetivo, mediante a verificação e análise de processos submetidos pelos Operadores Económicos (OE) e/ou cliente individual, a verificação do cumprimento pelo DAIA dos normativos legais acima indicados, a verificação de instruções e/ou orientações escritas ou verbais existentes neste departamento, que contribuam para o Sistema de Controlo Interno (SCI), verificação do cumprimento de prazos, entre outros.

3.5. Auditoria Interna ao Modelo de Atendimento presencial, digital e telefónico realizado pela APA

No sentido de aumentar a eficiência e o relacionamento com os seus clientes a APA tem vindo, desde 2017¹⁵, a desenvolver e a implementar um novo modelo de Atendimento presencial, digital e telefónico. Ponto de interação primário, o Atendimento, em qualquer das suas formas, é vital para a prossecução da atividade da APA.

¹² RGPC, artigo 6.º n.º1

¹³ RGPC - artigo 6.º n.º5

¹⁴ Regime jurídico da avaliação de impacte ambiental (AIA) dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, doravante denominado de RJAIA

¹⁵ Cujas apresentações foram realizadas junto dos dirigentes em outubro de 2018.

A APA dispõe de **Atendimento presencial – mediante marcação¹⁶ por formulário digital** – onde só após confirmação por parte dos serviços é possível ao cliente¹⁷ dirigir-se às instalações da APA Sede ou instalações da ARH territorialmente competente ou respetivos Polos, **Atendimento através de uma linha institucional, atendimento através de CALL CENTER e Atendimento Digital** onde é permitido ao cliente através de um formulário digital apresentar a sua questão.

A APA dá preferência aos canais de Atendimento digitais, que oferecendo o benefício da otimização do tempo durante o atendimento, também se revelam padronizados, frios e robóticos, devendo por isso ser **encontrado um equilíbrio entre o Atendimento presencial**, e por isso humanizado e o **Atendimento digital**, salvaguardando ainda que o Atendimento presencial permite de uma forma mais célere resolver problemas e/ou esclarecer dúvidas que de outra maneira não seriam perceptíveis por parte do Cliente. É este equilíbrio que permite à APA mitigar o risco reputacional ou a perceção negativa que um mau Atendimento pode provocar.

O novo modelo de Atendimento contempla várias tipologias de serviços, com características diversas e nem todas com o mesmo grau de eficiência¹⁸ pelo que **propõe a Equipa de AI realizar uma Auditoria Interna ao Modelo de Atendimento da APA**, nas suas variadas formas, cujo objetivo será identificar propostas de melhoria do Atendimento, por forma a mitigar eventuais riscos que possam pôr em causa a atuação e interação desta Agência nesta atividade.

Tratando-se de uma **Auditoria Operacional**, a Equipa de AI propõe-se verificar se as atividades e/ou os procedimentos realizados em sede de Atendimento, no Edifício Sede e ARH, respeitam os princípios da economia, eficiência e eficácia, são monitorizados e respeitam os interesses do cliente e da APA, sem prejuízo dos princípios da boa gestão e imparcialidade próprios da Administração Pública.

Nota: esta auditoria estava prevista no PA2024, mas não foi realizada.

3.6. Ações de formação internas - Conflito de Interesses e Prevenção da Corrupção

O Regime de Prevenção da Corrupção (RGPC) determina, no âmbito das medidas de prevenção da corrupção que as entidades *asseguram a realização de programas de formação interna a todos os seus dirigentes e trabalhadores, com vista a que estes conheçam e compreendam as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados* – artigo 9.º, nº1.

Estas ações de formação integram o programa de cumprimento normativo a que a todas a entidades estão obrigadas a adotar e a implementar e que, além destas ações, incluem um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, um código de conduta e um canal de denúncias- artigo 5º, nº1. A APA já dispõe destes instrumentos, sendo que as ações de formação devem ser ministradas regularmente.

¹⁶ Tal como consta em <https://apambiente.pt/apa/contactos-e-atendimento>

¹⁷ De acordo com o Modelo de Atendimento da APA, divulgado em 2018, são clientes os cidadãos, as Pequenas e Médias empresas (PME), as grandes empresas e as entidades públicas.

¹⁸ Originando a que o cliente apresente reclamação – por expl. - E051957-202205-ARHCTR, E016123-202202-DAT.

A Equipa de AI promoveu e realizou em 2021 e 2022, dentro da APA, ações de sensibilização em áreas temáticas do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, envolvendo todas as Unidades Orgânicas, incluindo os dirigentes.

Assim, não tendo sido possível promover a realização de ações de formação interna neste âmbito em 2024, **propõe-se a realização de ações de sensibilização para os riscos de corrupção, fraude, conflito de interesses e infrações conexas em 2025**, tendo em conta o preceituado¹⁹ no Novo RGPC, promovendo o seu alargamento às Administrações de Região Hidrográfica (ARH), porquanto dentro do quadro de responsabilidade pelo PPR cabe aos trabalhadores *“Pautar a sua atividade em todos os eixos de atuação por critérios de subordinação ao interesse público, com respeito pelos princípios orientadores na luta contra a corrupção”*²⁰.

3.7. Ações de verificação ao projeto de investimento do PRR

No âmbito do Plano de recuperação e Resiliência (PRR), programa financiado pelo Mecanismo de Recuperação e Resiliência da União Europeia, a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) constituiu-se Beneficiário Direto (BD) para Componente 9 - Investimento com o código RE-C09-i01.03 – Plano Regional de Eficiência Hídrica do Algarve – submedida SM3 – Reforçar a governança dos recursos hídricos, cujo montante financiado ascende a 5M€.

Com este investimento, a APA tem responsabilidade e responde nos termos das obrigações contratualmente estabelecidas, perante a Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” (EMRP), pelos correspondentes marcos e metas, bem como pelas obrigações legais e contratuais, previstos no Contrato de Financiamento.

Entre estes, está a responsabilidade (contratual) de adotar um sistema de controlo interno que previna, detete e corrija irregularidades, que internalize procedimentos de prevenção de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção e do duplo financiamento, assegurando o princípio da boa gestão e salvaguardando os interesses financeiros da União Europeia.

No âmbito do SGCI da APA, enquanto BD, cabe à Equipa de Auditoria Interna realizar ações de verificação e controlo, enquanto UO competente para a verificação e controlo no âmbito da prevenção, deteção e correção da fraude, da corrupção, do conflito de interesses, verificar a conformidade legal, fazer o acompanhamento das auditorias externas da EMRP e o reporte de irregularidades.

Assim, para 2025, no âmbito do Sistema de Controlo Interno (SCI) que lhe cabe no PRR, a Equipa da AI deverá realizar ações de acompanhamento à emissão dos relatórios periódicos, produzidos pela ARH Algarve, para reporte à EMRP, sem prejuízo do acompanhamento às auditorias a realizar pela própria EMRP²¹, enquanto organismo financiador, e pela Inspeção-Geral de Finanças²² (IGF), enquanto Autoridade de Auditoria.

¹⁹ Artigo 9.º do RGPC

²⁰ Do PPR da APA, aprovado em 11-10-2023-pág. 9.

²¹ Através da sua Equipa Segregada de Controlo Interno (ESCI) com responsabilidades no plano de controlos no local e da apresentação de pedidos de pagamento.

²² Autoridade de Auditoria nacional para as avaliações consecutivas em todos os fundos e programas operacionais.

3.8. Acompanhamento de auditorias externas

Esta é, à semelhança da monitorização do PPR, uma atividade da AI de continuidade e prevê o apoio às Unidades Orgânicas que, no âmbito do sistema de controlo interno e externo do Estado, são sujeitas a auditorias por parte das respetivas entidades inspetivas (IGAMAOT, IGF, TC, TCE, p. ex). O apoio da Equipa de AI consiste na participação nas reuniões de auditoria realizadas com os serviços e no apoio à preparação das propostas de respostas/informações que têm de ser remetidas às entidades inspetivas externas.

4. Formação especializada

A Recomendação sobre Liderança e Competência na Função Pública²³ adotada 2019, veio apresentar estratégias para promoção de um melhor desempenho da Administração Pública (AP), cujo objetivo máximo é a prestação de um serviço de qualidade aos cidadãos. Nesse sentido, recomenda²⁴ que as entidades públicas desenvolvam as competências e as capacidades necessárias dos seus trabalhadores através da **implementação de uma cultura e ambiente de aprendizagem**, onde a formação tem vindo a assumir particular importância.

Também corre neste sentido o Decreto-Lei n.º 19/2021²⁵, de 15 de março, que altera o modelo de ensino e formação na Administração Pública, que, sustentado na premissa da necessidade de qualificação, formação e capacitação da AP, cria uma nova forma de acesso à formação especializada²⁶ pelos trabalhadores, nomeadamente, prevendo a possibilidade da criação de parcerias com instituições de ensino superior e do sistema científico e tecnológico. Considera-se pois, a formação profissional e a constante atualização, como condições necessárias ao cabal desempenho de funções na AP, onde se inclui obrigatoriamente a equipa de Auditoria Interna dada a vertente transversal e abrangente das suas funções.

E ainda, porque no âmbito do novo Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC) e no Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPDI), a formação nas matérias relativas a políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas, é fortemente recomendada e a formação relativa ao tratamento de denúncias passou a ser obrigatória.

Assim, considera-se imprescindível a permanente atualização dos elementos da Equipa da AI, sendo propostas, logo que ocorram, ações de formação no âmbito de áreas como a Administração e Gestão

²³ Da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE)

²⁴ Recomendação III.4.

²⁵ Que altera o modelo de ensino e formação na Administração Pública, cria o Instituto Nacional de Administração, I. P. (INA, I. P.), cuja missão é a criação, transmissão e difusão do conhecimento no domínio da AP, mediante a realização de cursos de formação transversais ou de especialização, através de mecanismos de ensino profissional e académico, especificamente dedicados às competências dos recursos humanos da AP em diferentes áreas, contribuindo deste modo para a inovação e modernização desta, bem como para a sua qualificação, capacitação e valorização.

²⁶ Mediante por exemplo, por parcerias.

Financeira Pública, desejavelmente em matérias como Controlo e Auditoria, Economia, Direito das Finanças Públicas, Controlo, Prestação de Contas.

5. Recursos necessários

A Equipa de AI é composta atualmente pela sua Dirigente e por apenas uma Técnica Superior, ainda recente na Equipa de AI, revelando-se insuficiente face às áreas de intervenção e especificidades da APA. Em 2024, ocorreu a saída de outra técnica superior com muita experiência em Auditoria, pelo que se mantém a necessidade de alocar mais um Técnico Superior com formação em Auditoria, preferencialmente, ou Gestão ou área conexas, formando assim uma Equipa Multidisciplinar, com valências e conhecimentos em todas as áreas de intervenção da APA.

6. Proposta de encaminhamento

Para a concretização do presente Plano de Atividades de Auditoria Interna para 2025, é necessário que o mesmo seja aprovado pelo Conselho Diretivo pelo que se submete à apreciação do Presidente do Conselho Diretivo da APA, de quem a Equipa de AI depende hierarquicamente, para posterior aprovação pelo Conselho Diretivo.

Ficha Técnica

Título: Auditoria Interna – Plano de Atividades 2025

Autoria: Equipa Multidisciplinar de Auditoria Interna

Rosário Graça, rosario.graca@apambiente.pt

Alexandra Geraldes, alexandra.geraldes@apambiente.pt

Rua da Murgueira, 9
Zambujal - Alfragide
2610-124 Amadora

geral@apambiente.pt
T. (+351) 21 472 82 00

apambiente.pt